



PROTOCOLO SICCAU Nº	1.053.198/2020
DENUNCIANTE	De ofício (art. 14, da Resolução CAU/BR nº 143/2017)
DENUNCIADO	R. P.
RELATORA	Gislaine Vargas Saibro

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 020/2021

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente por meio de reunião remota, realizada através do software *Teams*, no dia 15 de abril de 2021, no uso das competências que lhe conferem o artigo 12, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 104, o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando os fatos expostos pela Conselheira Relatora, Gislaine Vargas Saibro, no parecer de admissibilidade, no qual concluiu que:

Conforme a fundamentação exposta ao longo deste parecer de admissibilidade, proponho à CED-CAU/RS o acatamento da denúncia e consequente instauração do processo ético-disciplinar, de ofício, conforme previsão existente no art. 14, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, nos termos do art. 20, da Resolução CAU/BR nº 143/2017, para que sejam averiguados os indícios de infração à regra nº 2.2.6, do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, com possível agravante pelo descumprimento da recomendação nº 4.3.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.

Considerando que compete à CED-CAU/RS realizar o juízo de admissibilidade, imediatamente após a leitura do parecer de admissibilidade emitido pelo relator, nos termos do art. 21 da Resolução CAU/BR nº 143/2017;

DELIBEROU:

1. Por aprovar o acatamento da denúncia e a consequente instauração do processo ético-disciplinar, em face da arquiteta e urbanista R. P., registrada sob nº A49940-4, nos termos do parecer da relatora, por indícios de infração à regra nº 2.2.6, do Código de Ética e Disciplina aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013, com possível agravante pelo descumprimento da recomendação nº 4.3.1 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 52/2013.
2. Por unificar o presente processo ao protocolo nº 1.057.320/2020, para que se apure a conduta em um único expediente.
3. Intimar as partes da instauração do processo ético-disciplinar, nos termos do art. 23 da Resolução CAU/BR nº 143/2017, abrindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para defesa.



Porto Alegre – RS, 15 de abril de 2021.

Acompanhada dos votos das conselheiras Gislaine Vargas Saibro, Márcia Elizabeth Martins e Silvia Monteiro Barakat, registrada a ausência do conselheiro Maurício Zuchetti, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

DEISE FLORES SANTOS

Coordenadora da CED-CAU/RS